



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PROJETO BÁSICO

1. Objeto

Constitui-se objeto deste termo de referência a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, CONSISTINDO EM ASSESSORAR À MESA DIRETORA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES, NO QUE SE REFERE AO DIREITO LEGISLATIVO, À APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Projeto básico.

I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria Legislativa nas áreas do Direito Legislativo, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:

1. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações pertinentes ao processo legislativo, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil;
2. Prestar assessoria a Câmara dos Vereadores mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes em quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo refletem na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;
3. Executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas. Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo as Comissões e o Processo e Procedimento Legislativo na condução dos atos desenvolvidos nas atividades de direção do plenário, examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

4. Prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria as Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive nas áreas de fiscalização e controle de contas públicas, Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de leis, decreto, requerimentos e demais atos normativos do legislativo municipal, analisar e interpretar leis, projetos, como outras demandas pertinentes a matéria, revisar as reformulações e reformas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, quando da necessidade e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

5. Emitir relatórios mensais à Câmara dos Vereadores de Surubim, sobre as atividades desenvolvidas;

6. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara dos Vereadores de Surubim, inerentes ao objeto do contrato licitado;

7. A Contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara dos Vereadores de Surubim durante e após a vigência do contrato;

8. Assessorar a Mesa Diretora e Comissões Permanentes da Câmara Municipal, no aspecto legística, adequação de pareceres de projetos de Lei, Resoluções, Portarias e demais matérias relacionadas processo legislativo municipal.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara dos Vereadores de Surubim para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara dos Vereadores de Surubim é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio Município de Surubim;
2. O quadro de empregados da Câmara dos Vereadores de Surubim é formado por cargos estatutários e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara dos Vereadores de Surubim de forma que a assessoria, consultoria em atendimento ao objeto do contrato de forma eficiente;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

5. A Câmara é composta por 15 Vereadores (as).

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Surubim, telefonemas, xerocópias, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;
2. Excepcionalmente, a Câmara dos Vereadores de Surubim reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas do interior;
3. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Surubim.

IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

- 1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:
 - a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;
 - b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

- 1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, CONSISTINDO EM ASSESSORAR À MESA DIRETORA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES, NO QUE SE REFERE AO DIREITO LEGISLATIVO, À APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROJETO BÁSICO.	6.200,00	74.400,00

Surubim, 19 de maio de 2022.

Adriano Bento da Silva
ADRIANO BENTO DA SILVA
Diretor Geral

1928 - SURUBIM - 1990